



CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO N° 737/2021
PROJETO DE LEI N° 1.408/2019
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO**

Dispõe sobre a identificação de chamadas efetuadas por serviços de telemarketing.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a identificação de chamadas efetuadas por serviços de telemarketing.

Art. 2º É vedado ao serviço de telemarketing e as empresas fornecedoras de bens ou serviços que efetuem contato por telefone, realizar ligações em que, deliberadamente, não seja possível identificar o número que realizou chamada.

§ 1º A informação de identificação de chamada não pode:

- I – induzir confusão ao recebedor de chamada;
- II – ser imprecisa, ou;
- III – possuir qualquer tipo de dados enganosos.

§ 2º As empresas poderão substituir o número de chamada por sua informação de identificação empresarial, caso seja clara e inequívoca.

§ 3º Esta lei se aplica:

- I – a todas ligações recebidas no Estado da Paraíba;
- II – a todas ligações recebidas por aparelhos cadastrados no Estado da Paraíba.

§ 4º Mensagens do tipo “SMS” também estão sujeitas às regras estabelecidas nesta lei.

Art. 3º A inobservância das disposições contidas na presente Lei importará em multa de 100 (cem) UFR-PB, por descumprimento legal, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 05 de abril de 2021.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "ADRIANO GALDINO", is overlaid on a stylized, symmetrical graphic element consisting of two overlapping, rounded, bell-shaped outlines that meet at a central point. The name "ADRIANO GALDINO" is written in a bold, sans-serif font, with "Presidente" written in a smaller, regular font directly beneath it.